



PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO  
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO  
**CRATO**



PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_\_\_

**ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE CRATO /CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 07.587.975/0001-07, com sede no Largo Julio Saraiva, SN, Centro, Crato /CE, através da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Secretário(a), Sr(a). \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediada à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº. \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, CPF Nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_\_\_**, Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_\_ em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93, Lei 123/2006, Lei 147/2014 e suas alterações c/c os termos da Lei Nº. 10.520/02.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste contrato a \_\_\_\_\_, conforme ANEXO I do Edital e da proposta adjudicada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD MES	QTD EQUIP	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$
<b>VALOR TOTAL LOTE R\$</b>						

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), a ser pago na proporção da entrega dos bens, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de serviço expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

3.2. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os serviços pelo Município de CRATO/CE, na proporção da entrega dos serviços licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de serviço expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados.

3.3. Por ocasião da entrega dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Crato/CE.

3.4. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Município de Crato – Secretaria Municipal de Administração.

3.5. Só será atestado o recebimento da nota fiscal/fatura, mediante a confirmação da execução do serviço, deste termo, concluído.

3.6. O Município de Crato efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

Ⓢ



PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO  
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO  
**CRATO**



3.7. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.8. Para cada ordem de serviço, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

3.9. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

3.10. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Crato/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

3.11. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.12. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

4.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

4.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) dotação(coes) orçamentária(s) da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ Elemento de despesa: \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Assinar e devolver a ordem de serviço ao Município de Crato/CE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do seu recebimento;

6.1.2. Executar o serviço licitado em conformidade com a ORDEM DE SERVIÇO no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo.

b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;

c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Crato/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

d) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

©



**6.1.3.** No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da Contratada, a Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

**6.1.4.** O objeto deverá ser executado, conforme estabelecido no termo de referência, contrato e no edital da licitação, em endereço e prazos estipulados previamente, designado pela Unidade Gestora, compreendido durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

**6.1.5.** A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**6.1.6.** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

**6.1.7.** A Contratada utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

**6.1.8.** A Contratada, não assinará documentos ou peças elaboradas por outrem, alheias à sua orientação, supervisão e fiscalização.

**6.1.9.** A Contratada deverá manter a Administração Municipal informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

**6.1.10.** A Contratada guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

**6.1.11.** Os serviços incluem suporte, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva IN-LOCO e reposição de peças.

**6.1.12.** A Contratada deverá fornecer SIM CARDS 3G/4G para cada celular, com franquia mensal de internet 3G/4G de, no mínimo, 12GB para cada SIM CARD.

**6.1.13.** A prestação de serviços de acesso à internet móvel 3G/4G deve abranger todo o território do Município do Crato/CE, tanto zona rural quanto zona urbana.

**6.1.14.** A Contratada deve disponibilizar serviço de comunicação de dados com tecnologia 4G, sendo obrigatório nos locais onde estiver disponível a tecnologia supracitada, sendo aceito o serviço prestado com tecnologia 3G apenas nos casos em que a área não tenha cobertura 4G.

**6.1.15.** A Contratada deve dispor de um servidor que deverá estar disponível para contato de segunda a sexta, no horário de funcionamento da administração pública, ou quando necessário e solicitado pela Contratante.

**6.1.16.** A Contratada deve fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, de segunda a sexta feira, em horário compatível com a Administração, disponibilizando à Contratante, e/ou a quem esta designar.

**6.1.17.** A Contratada deve entregar, juntamente, com os equipamentos locados, os SIM CARDS, já cadastrados e com o pacote de dados de, no mínimo, 12GB de internet ativo para cada SIM CARD.

**6.1.18.** A Contratada deve providenciar, no prazo máximo de 48 horas, caso seja necessário para o bom andamento dos serviços, a troca de número/ou de SIM CARD, sem qualquer ônus para a Contratante.

**6.1.19.** A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

**6.1.20.** Os profissionais técnicos deverão ficar disponíveis para atendimento das demandas de manutenção, inclusive reposição de peças ou equipamentos, IN-LOCO, de segunda a sexta feira, em horário compatível com a Administração; (entendem-se como peças todos os componentes que compõem o equipamento).

**6.1.21.** Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos para cada item e devem manter o mesmo padrão.

**6.1.22.** A Contratada deve substituir, sem custo para a Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, em caso de pane ou manutenção do equipamento.

Ⓟ



PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO  
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO  
**CRATO**



6.1.23. A Contratada deve substituir protetor de tela e cabos de força, quando apresentarem desgaste que comprometa seu uso pelo usuário, sem nenhum custo adicional.

**6.2. A Contratante obriga-se a:**

6.2.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

6.2.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

6.2.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

6.2.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

6.2.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas.

6.2.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO**

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. REAJUSTE: Os valores contratados não serão reajustados antes de decorrido o período de 12 (doze) meses.

7.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93.

8.1.1. Se a CONTRATADA deixar de prestar o serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Crato e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Crato pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar a ata de registro de preços ou o termo de contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

II Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro de fornecedores ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

(P)



PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO  
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO  
**CRATO**



III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

8.1.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

8.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8.3. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.4. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

8.6. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta adjudicada.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

(P)



PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO  
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO  
**CRATO**



10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ especialmente designado(a) pela Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominado GERENTE DE CONTRATO.

10.9.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. O foro da Comarca de Crato/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 05 (cinco) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>

<<<SECRETÁRIO>>

SECRETARIA \_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

<<<RAZÃO SOCIAL>>

<<<CNPJ Nº.>>

<<<REPRESENTANTE>>  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_

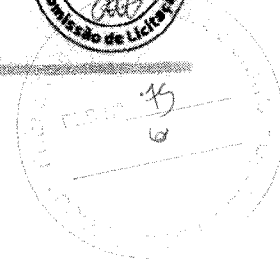
C



PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO  
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO  
**CRATO**



## AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.06.17.2. A Pregoeira do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 12 de agosto de 2021 às 08h30min. na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n, Bairro Centro - Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA (SMARTPHONE), COM SUPORTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA IN-LOCO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE SIM CARDS 3G/4G, COM PACOTE MENSAL DE INTERNET MÓVEL 3G/4G DE, NO MÍNIMO 12GB DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CRATO-CE.** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08h00min às 14h00min ou através do site: [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br). Crato/CE, 29 de julho de 2021. Valéria do Carmo Moura – Pregoeira.

**VALÉRIA DO CARMO MOURA**  
Pregoeira Oficial da PMC







**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 2021.07.19.1.** A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 02 de setembro de 2021 às 08h30min, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n Bairro Centro - Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: Contratação dos serviços de engenharia para pavimentação asfáltica em diversas ruas do Município de Crato/CE, de acordo com o MAPP 3947 do Governo do Estado e convenio nº 052/cidades/2018 celebrado entre a Secretaria das Cidades e o Município do Crato/CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08h00min às 14h00min ou através do site: [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br). Crato/CE, 29 de julho de 2021. Valéria do Carmo Moura – Presidente.

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.06.17.2.** A Pregoeira do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 12 de agosto de 2021 às 08h30min, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n, Bairro Centro - Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: Seleção de melhor proposta para registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de equipamento de informática (smartphone), com suporte, assistência técnica, reposição de peças, manutenção preventiva e corretiva in-loco, incluindo o fornecimento de sim cards 3g/4g, com pacote mensal de internet móvel 3g/4g de, no mínimo 12Gb destinado a Secretaria Municipal de Administração do Crato-CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08h00min às 14h00min ou através do site: [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br). Crato/CE, 29 de julho de 2021. Valéria do Carmo Moura – Pregoeira.

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.03.29.1 – CONCORRÊNCIA Nº 2020.11.20.1.** Objeto: Contratação de empresa especializada para os serviços de melhoramento da iluminação pública na Avenida Hermes Paraíba e Avenida de acesso ao Monumento de Nossa Senhora de Fátima, de acordo com o MAPP 4365 e convênio nº 193/cidades/2018 celebrado entre o Município do Crato e o Governo do Estado do Ceará. Objetivo prorrogar por mais 01 (um) mês o prazo de vigência contratual - Contratante: Fundo Municipal de Iluminação, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura – Contratado: CASTRO & ROCHA LTDA - Prazo de duração: até 28 de agosto de 2021 - Assina pelo contratado: Allan Emmanuel Ferreira da Rocha - Assina pela contratante: Italo Samuel Gonçalves Dantas - Crato/CE, 28 de julho de 2021.

Prefeitura Municipal de Parambu – Extrato da Ata de Registro de Preços – Contratante: Secretaria de Saúde. Contratadas: Cearense Comercio de Produtos Hospitalares Eireli. Pelo valor de R\$ 3.002.319,81 (três milhões dois mil reais trezentos e dezenove reais e oitenta e um centavos). Liz Hospitalar Comercio Atacadista Ltda. Pelo valor de R\$ 1.609.986,06 (um milhão seiscentos e nove mil novecentos e oitenta e seis reais e seis centavos). Objeto: Registro de preços para futura aquisição de material médico e medicamentos, junto a secretaria de saúde do município. Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico Nº 2021.06.17.001-SESA. Vigência da Ata de Registro de Preços: 01 (um) ano a Partir da data de sua Assinatura. Assina Pela Contratante: Wanderley Pereira Diniz – Ordenador de Despesas da Secretaria. Assinam Pelas Contratadas: Lilian Andrade Nobrega Rodrigues e Luis Felipe Nunes de Vasconcelos. Data da Assinatura: 16 e 20 de julho de 2021.

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Hidrolândia – Aviso de Abertura de Licitação.** Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Regente: Pregoeiro e Equipe de Apoio – Processo Originário: Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº PMH-230721-PERP01. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, protetores e câmaras de ar destinados a suprir as necessidades das Secretarias Contratantes do Município de Hidrolândia/CE. Local de Acesso ao Edital: Sede da Prefeitura Municipal – Avenida Luiz Camelo Sobrinho, nº. 640, Centro, CEP: 62.270-000, Hidrolândia-CE; [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br); <https://www.hidrolandia.ce.gov.br/licitacao.php>; <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>. Funcionamento do Órgão: Segunda à Sexta de 07h30m às 13h00m. Local de Realização da Licitação: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br). Data de Abertura: 12/08/2021 – Horário: 08h10m. Pregoeiro: Raimundo Rodrigues de Oliveira.

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Caucaia - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 2021.07.15.01-SDS.** A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Caucaia – Ceará torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 17 de Agosto de 2021, às 09h (nove horas), através de endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (Comprasnet), estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2021.07.15.01-SDS, critério de julgamento Menor Preço por Item, com fins a aquisição de material permanente, de interesse da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Caucaia/CE, conforme projeto básico/termo de referência em anexo ao edital, o qual se encontra na íntegra na sede da Comissão, situada a Av. Coronel Correia nº 1073 Parque Soledade, Caucaia/CE. Maiores informações no endereço citado no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>. Maria Leonez Miranda Serpa – Pregoeira.

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Apuiarés - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 12.009/2021-PE.** A Prefeitura Municipal de Apuiarés/CE, através da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, por seu pregoeiro oficial, torna público que às 09:00 horas do dia 12 de agosto de 2021, no portal do Sistema do Governo Federal "Comprasnet", no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, conforme descrito no edital e seus anexos, visando a aquisição de 02 (dois) veículos zero km, tipo passeio destinados a atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Apuiarés/CE. O edital poderá ser lido e obtido nos endereços eletrônicos [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Maiores informações na sede da Comissão de Pregão, situada à Av. Gomes da Silva, 99, Centro, Apuiarés/CE, ou pelo e-mail: [pmaapuiaréslicita@gmail.com](mailto:pmaapuiaréslicita@gmail.com), no horário de 08h00min às 12h00min. Pregoeiro.

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Abaiara - Aviso de Julgamento Propostas – Tomada de Preços nº 2021.06.09.1.** O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Abaiara, torna público, que concluiu o julgamento da fase de proposta de Preços referente ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 2021.06.09.1, sendo o seguinte: Empresas Vencedoras – GS Construções e Serviços EIRELI - ME classificada nos itens 1 e 3 totalizando o valor de R\$ 278.400,00 (duzentos e setenta e oito mil quatrocentos reais) e Marx2 Construções EIRELI classificada no item 2 totalizando o valor de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais). Empresas com propostas desclassificadas – G7 Construções e Serviços EIRELI – ME e AR Empreendimentos, Serviços e Locações EIRELI, por descumprir o item 4.2.2 do Edital convocatório. Informações: Sala da CPL, Fone (88)98136-6099, e-mail [licitaria2017@outlook.com](mailto:licitaria2017@outlook.com). Abaiara/CE, 29 de Julho de 2021. Raul Dantas Gomes da Silva - Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

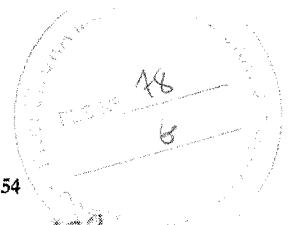
**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021/SRP – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021-SAS-SRP** – O Município de Crateús-CE, através da Secretaria de Assistência Social para fins de atendimento ao disposto no § 2º, art. 15 da Lei 8.666/93, torna público que NÃO HOUVE ALTERAÇÃO de valores e ficam MANTIDOS os Preços registrados na referida Ata, originada do Pregão Presencial Nº 002/2021-SAS-SRP. **OBJETO:** Contratação de serviços funerários para a manutenção do programa benefícios eventuais junto a Secretaria da Assistência Social do Município de Crateús-CE. **Crateús-CE, 29 de Julho de 2021. Rafael Rodrigues da Silva – Ordenador de Despesas.**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS – AVISO DE RETIFICAÇÃO - EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO – TOMADA DE PREÇO Nº 009/2020-SEINFRA** – A Secretaria de Infraestrutura do Município de Crateús torna comunicada a RETIFICAÇÃO da publicação que circulou no dia 22 de Julho de 2021, referente ao Extrato do Terceiro Termo de Aditivo TP Nº 009/2020-SEINFRA. FAVORECIDA: R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME. **ONDE SE LÊ:** Segundo Termo de Aditivo, **LEIA-SE: TERCEIRO TERMO DE ADITIVO.** **Crateús-CE, 29 de Julho de 2021. Gilmar Leite Siqueira – Ordenador de Despesas.**

**MARQUISE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A.**

No uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que realizará Audiência Pública, nos termos das Resoluções CONAMA nº 009/87 e COEMA 05/2020, referente à Licença prévia para o Aterro Sanitário, localizado no município de Aquiraz/ Ceará, conforme processo da SEMACE nº 2732206/2014, de interesse de Marquise Serviços Ambientais S.A.





**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.06.17.2.**

388  
000

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – **AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.06.17.2.** A Pregoeira do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 12 de agosto de 2021 às 08h30min, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n, Bairro Centro - Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA (SMARTPHONE), COM SUPORTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA IN-LOCO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE SIM CARDS 3G/4G, COM PACOTE MENSAL DE INTERNET MÓVEL 3G/4G DE, NO MÍNIMO 12GB DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CRATO-CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08h00min às 14h00min ou através do site: [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br). Crato/CE, 29 de julho de 2021. Valéria do Carmo Moura – Pregoeira.

**AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 2021.07.19.1**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – **AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 2021.07.19.1.** A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 02 de setembro de 2021 às 08h30min, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n Bairro Centro - Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, DE ACORDO COM O MAPP 3947 DO GOVERNO DO ESTADO E CONVENIO Nº 052/CIDADES/2018 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DAS CIDADES E O MUNICÍPIO DO CRATO/CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08h00min às 14h00min ou através do site: [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br). Crato/CE, 29 de julho de 2021. Valéria do Carmo Moura – Presidente.



PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO  
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO  
**CRATO**



## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

**PROCESSO:** PREGÃO PRESENCIAL N°. 2021.06.17.2 - Secretaria Municipal de Administração do Município de Crato-CE;

**OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA (SMARTPHONE), COM SUPORTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA IN-LOCO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE SIM CARDS 3G/4G, COM PACOTE MENSAL DE INTERNET MÓVEL 3G/4G DE, NO MÍNIMO 12GB DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CRATO-CE.

Sessão Pública de licitação para recebimento, abertura, análise e julgamento das "Propostas de Preços" e "Documentação de Habilitação" no dia 12 de agosto de 2021 às 08h30min.

**CONSIDERANDO QUE**, após a declaração dos vencedores do certame, a falta de manifestação imediata e motivada do(s) licitante(s), manifestação esta que deverá ser consignada na ata da sessão, importará a decadência do direito de recurso prescrito no Art. 4º, inciso XVIII da Lei Federal N°. 10.520, de 17 de Julho de 2002, ficando assim a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto licitado ao(s) licitante(s) vencedor (es).

### =====ADJUDICATÁRIO=====

**RAZÃO SOCIAL:** DR. SOFTWARE SERVIÇOS - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o N°. 03.420.933/0001-26, sediada á Rua. José da Rocha, 516, Centro, Caucaia - CE.

**REPRESENTANTE LEGAL:** REGIANO JOSE ALVES, portador da cédula de Identidade sob o n°. 2001010297021 SSPDS/CE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - CE, através da sua autoridade competente abaixo assinado, adjudica o objeto deste certame, ao adjudicatário acima qualificado, com o seguinte valor:

**LOTE ÚNICO:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).



PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO  
SETOR DE LICITAÇÕES



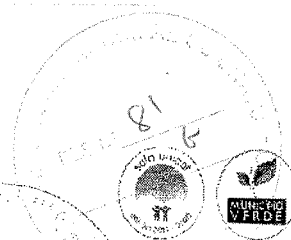
PREFEITURA DO  
**CRATO**



Assim, nos termos da legislação vigente, e, considerando o que dispõe os autos do processo administrativo de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 2021.06.17.2**, por intermédio de sua gestora abaixo assinado, vem, através do presente termo, **ADJUDICAR** o objeto licitado ao adjudicatário supracitado, conforme valor, e ainda, nos moldes da proposta vencedora como se neste termo transcritas fosse.

Crato/CE, 12 de agosto de 2021.

VALÉRIA DO CARMO MOURA  
Pregoeira do Município de Crato/CE

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO**  
**GOVERNO MUNICIPAL**CNPJ: 07.587.975/0001-07  
Largo Júlio Saraiva, S/Nº, Centro.  
CEP: 63.100-000 - Crato/ CE**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.06.17.2****EXERCÍCIO: 2021****UNIDADE GESTORA:****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA (SMARTPHONE), COM SUPORTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA IN-LOCO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE SIM CARDS 3G/4G, COMPACOTE MENSAL DE INTERNET MÓVEL 3G/4G DE, NO MÍNIMO 12GB DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CRATO-CE.

O **MUNICÍPIO DO CRATO-CE**, através da **Secretaria Municipal de Administração**, na pessoa do Senhor Robério Alves Nogueira, Secretário Municipal de Administração, conforme Portaria nº 0107005/2021 - GP, datada de 01 de julho de 2021. Após deliberar acerca de todos os sucessivos atos praticados durante todo o transcorrer do processo administrativo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2021.06.17.2, com o objetivo da contratação do objeto acima citado, e, tendo em vista, haver a Pregoeira, designada pela PORTARIA Nº 0501002/2021-GP, de 05 de janeiro de 2021, composta pelos servidores: Valéria do Carmo Moura - (Pregoeira Oficial), Tânia Aparecida dos Santos (Equipe de Apoio) e Charles Antônio Dória do Nascimento - (Equipe de Apoio), ter garantido durante todo o procedimento licitatório a fiel observância ao princípio constitucional da Isonomia, a fim de proporcionar iguais condições de disputa a todos os interessados, onde se pode verificar também que o mesmo foi processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos, potencializando assim o caráter competitivo do certame, de modo a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública municipal. Por assim ser, fica claro, inequívoco e explícito que inexistem dúvidas, ressalvas ou entrelinhas a respeito da legalidade dos atos praticados no certame licitatório em questão, tanto na sua fase interna quanto na sua fase externa, portanto, eu, Ordenador de Despesa, no exercício das devidas atribuições legais, conforme o inciso XXII dos art. 4º, da Lei Federal Nº 10.520/2002, dou total fé aos atos da Pregoeira, para tanto, venho através do presente termo, **HOMOLOGAR** o processo acima citado para que produza os seus efeitos legais e jurídicos. Ao setor de Licitação para que se efetue a elaboração dos contratos do(s) adjudicatário(s), nos moldes das propostas de preço e no termo de adjudicação, parte integrante e complementar do processo de Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.06.17.2, e ainda, conforme empresa(s) e valores abaixo transcritos:



276

6




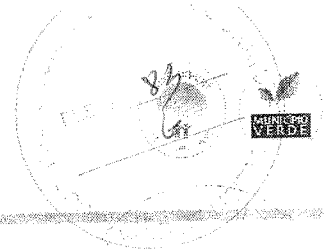
**RAZÃO SOCIAL:** DR. SOFTWARE SERVIÇOS - EIRELLI, inscrita no CNPJ Nº 03.420.933/0001-26, sediada a Rua José da Rocha, nº 516, Centro, Caucaia - CE, através de seu representante legal Sr. REGIANO JOSÉ ALVES, portador da cédula de identidade nº 2001010297021 SSPDS/CE.

**LOTE ÚNICO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD (MÊS)	QTD EQUIP	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Locação de aparelho telefônico celular em primeiro uso, tipo smartphone, com processador mínimo Quad Core, no mínimo 1,3 Ghz, com entrada para SIM CARD, sistema operacional Android, mínimo versão 10, tela de no mínimo 5,3 polegadas, localização via GPS, bateria mínima 3.000 mAh, memória mínima RAM 2 GB, memória interna mínima 16GB, conectividade WI-FI, 3G/4G e bluetooth, com carregador padrão brasileiro com cabo. O aparelho deve ser entregue na cor preta ou cinza, com capa de proteção na cor preta com logomarca da Contratante, com suporte veicular e carregador veicular com cabo (Plug e Cabo USB), incluindo o fornecimento de SIM CARDS 3G/4G, para cada smartphone, com pacote mensal de internet móvel 3G/4G de, no mínimo, 12GB, que atenda no uso na zona urbana e rural do Município do Crato/CE.	SERV	12	100	R\$ 125,00	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
<b>VALOR GLOBAL = R\$ 150.000,00(CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)</b>							

Crato-CE, 11 de Outubro de 2021.

  
**ROBÉRIO ALVES NOGUEIRA**  
Secretário Municipal de Administração  
Crato-CE



**PARECER Nº 0316072021 - PGML**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.06.17.2**  
**ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

82

*[Handwritten signature]*

Em atendimento ao despacho, emitido pela Pregoeira do Município de Crato-CE, que encaminha as minutas do processo licitatório, modalidade: **Pregão Presencial Nº 2021.06.17.2 cujo objeto é SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA (SMARTPHONE), COM SUPORTE, ASSISTENCIA TECNICA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MANUTENÇA PREVENTIVA E CORRETIVA IN LOCO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE SIM CARDS 3G/4G, COM PACOTE MENSAL DE INTERNET MOVEI 3G/4G DE NO MÍNIMO 12GB DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CRATO-CE**, com o fim emitirmos o competente Parecer, temos a afirmar o que se segue:

Conforme preceitua o parágrafo único do artigo 38, da Lei Nº. 8.666/93, ora modificada pelas Leis Nº. 8.883/94 e Nº. 9.648/98, as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes, devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

*[Handwritten signature]*



Como se sabe, de acordo com o artigo 3º da Lei N.º 8.666/93 os processos de licitação destinam-se a garantir o princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa à administração pública.

Sabe-se também, que o procedimento licitatório deve ter curso e julgamento com estrita observância aos princípios básicos da **igualdade**, da **publicidade**, da **probidade administrativa**, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do **julgamento objetivo**, da **legalidade**, da **impressoalidade** e da **moralidade**, previstos no próprio estatuto das licitações e no artigo 37º, caput, da Constituição Federal.

Dito isto, examinando o presente caso, verifica-se que o certame licitatório *sub oculi* processar-se-á sob a modalidade **Pregão Presencial para registro de preços**, do tipo de julgamento **Menor preço por LOTE**, devendo por isso respeitar os ditames dispostos na Lei N.º 10.520/2002, Lei n.º 8.666/93 e demais decretos referentes ao sistema de registro de preços.

**Diante dos fatos narrados, opino no sentido de que:**

1º - A veracidade das informações e documentos ínsitos nos autos é de inteira responsabilidade da Administração, devendo o servidor ou agente responsável acautelarse de sua veracidade e autenticidade para não causar danos ao Erário Público Municipal;

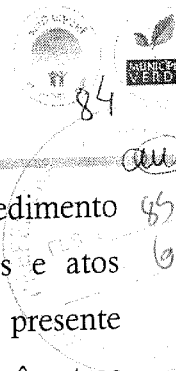
2º - Os setores competentes pelas pesquisas de preços deverão acautelarse quanto às pesquisas para que não haja aquisições por preços superiores ao praticados no mercado, sob pena de serem responsabilizados administrativamente pelo dano causado à fazenda pública, caso fique comprovado o superfaturamento de preços, sem prejuízo de outras sanções civis e criminais cabíveis.

3º - É imprescindível a autenticidade de toda a documentação juntada aos autos que por ventura não tenha sido exibida em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, sob as penas da lei, conforme disposto no art. 32, caput, da Lei 8.666/93.

4º - Ante o exposto e observado os itens supra, há viabilidade jurídica de abertura e consecução da licitação na modalidade pretendida, razão pela qual opinamos pela aprovação da minuta do edital do pregão presencial, com as concernentes publicações nos prazos legais.

5º - Constata-se, a adequação da minuta do edital à legislação Federal já mencionada, cujo critério de julgamento é o menor preço por lote, ressaltando-se contudo, que esta Procuradoria atém-se especificamente a questões referentes á





legalidade das minutas do edital e do contrato, esclarecendo-se que todo o procedimento deverá observar a legislação aplicável, sobretudo em referência aos prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos serviços entendidos como necessários.

6º - Verifica-se ainda que o processo **Pregão Presencial N° 2021.06.17.2** atende aos ditames da Lei Complementar n° 123/2006 e suas alterações em relação a participação de empresas ME e EPP.


Da análise dos autos ora apreciados, constata-se que a referida minuta do Edital efetivamente preenche os requisitos traçados pelo artigo 40 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada. De igual forma, verifica-se que a minuta do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor encontra-se em consonância com o artigo 55 da Lei N°. 8.666/93.

Portanto, estando tudo de conformidade com a legislação acima mencionada, somos de **PARECER FAVORÁVEL** ao referido procedimento licitatório, advertindo que a devida publicação deve ser feita nos prazos legais e na forma da Lei.

É o Parecer,

Salvo Melhor Juízo.

Crato, Ceará em 16 de julho de 2021.

  
**Marina Sobreira de Oliveira Xenofonte Barreto**

**Subprocuradora**

**OAB/CE 36.199**



**PARECER N° 0108102021 - PGML**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 2021.06.17.2**  
**ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Em atendimento ao despacho, emitido pela Pregoeira do Município de Crato-CE, que encaminha o processo licitatório na modalidade: **Pregão Presencial N° 2021.06.17.2 cujo objeto SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA (SMARTPHONE), COM SUPORTE, ASSISTENCIA TECNICA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MANUTENÇA PREVENTIVA E CORRETIVA IN LOCO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE SIM CARDS 3G/4G, COM PACOTE MENSAL DE INTERNET MOVEI 3G/4G DE NO MÍNIMO 12GB DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CRATO-CE**, com o fim de emitirmos o competente Parecer, temos a afirmar o que se segue:

Como se sabe, os procedimentos licitatórios são regidos substancialmente por uma série de princípios de direito, classificando-se normativa e constitucionalmente em: legalidade, isonomia, publicidade, moralidade, impessoalidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e eficiência.

Todos estes princípios estão evidenciados de modo cristalino na Lei de Licitações e na Constituição Federal, e são indispensáveis a qualquer procedimento desta natureza, de forma que regulam a gestão pública visando obter o melhor desempenho possível para a Administração.

O Processo em análise, nas Fls. 87 a 250, consta respectivamente: O edital com seus anexos (Fls. 87 a 134); avisos, afixações e publicações nos diários e jornais (Fls. 135 a 141); Lista de presença (fls. 142 a 143); documentos de credenciamento das empresas participantes (fls. 144 a 173); Propostas de preços (Fls. 174 a 179); Documentos de habilitação (fls. 180 a 244); Ata da sessão (fls. 245 a 247); Termo de Adjudicação (Fls. 248 a 249) e Despacho para procuradoria para análise (Fls. 250).



252  
8



Na Fls. 143 (lista de presença dos participantes) a empresa DR SOFTWARE SERVIÇOS EIRELI compareceu no dia 12 de agosto de 2021 às 08h30min a sede da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Crato para participação do certame.

As Fls 144 a 173 representam os documentos de CREDENCIAMENTO da empresa participante. Em análise, a Comissão atendeu à regularidade do edital, e a empresa vencedora, DR SOFTWARE SERVIÇOS EIRELI está credenciada.

As Fls. 175 a 179 representam a proposta de preços da empresa DR SOFTWARE SERVIÇOS EIRELI, que preencheu os requisitos exigidos pelo edital para fase de propostas, sendo, portanto, CLASSIFICADA.

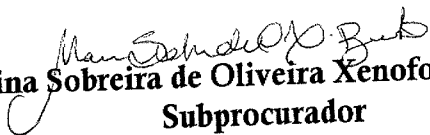
As fls. 246 representam o mapa de lances, firmando valores conforme o Termo de Adjucação, fls. 248 a 249.

As Fls. 181 a 244 representam os documentos de habilitação da DR SOFTWARE SERVIÇOS EIRELI. Após análise, verificou-se que a empresa preencheu os requisitos exigidos pelo edital, sendo, portanto, declarada HABILITADA.

*Desse modo*, em análise panorâmica dos autos administrativos, constata-se a observância aos ditames legais, inexistindo vícios ou nulidades que pudessem macular o referido Pregão Presencial em seu *modus operandi*, transcorrendo o referido certame licitatório de forma aparentemente regular e em conformidade ao legalmente exigido.

**Por isso exposto**, preenchidas as formalidades legais e observados os adequados procedimentos administrativos, não há objeção jurídica a ser apontada no procedimento licitatório onde a empresa DR SOFTWARE SERVIÇOS EIRELI foi declarada vencedora do referido processo licitatório, conforme julgamento da Pregoeira Oficial, podendo a unidade gestora realizar a homologação, uma vez que o procedimento foi realizado dentro da estrita legalidade.

É o Parecer,  
Salvo Melhor Juízo.  
Crato, Ceará em 08 de outubro de 2021.

  
**Marina Sobreira de Oliveira Xenofonte Barreto**  
Subprocurador  
OAB/CE 36.199

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Homologação. Modalidade: Pregão Presencial N° 2021.06.17.2. Objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA (SMARTPHONE), COM SUPORTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA IN-LOCO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE SIM CARDS 3G/4G, COMPACOTE MENSAL DE INTERNET MÓVEL 3G/4G DE, NO MÍNIMO 12GB DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CRATO-CE. VENCEDOR DO LOTE ÚNICO: DR. SOFTWARE SERVIÇOS – EIRELLI, inscrita no CNPJ N° 03.420.933/0001-26, sediada a Rua José da Rocha, n° 516, Centro, Caucaia – CE, com o valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologo a Licitação na forma da Lei N°. 8666/93. Robério Alves Nogueira – Secretário Municipal de Administração. Crato-CE, 11 de Outubro de 2021.

## EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO N° 2020.04.29.1 DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA N°. 2019.12.12.2, CUJO OBJETO É A: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - CONTRATADO: GR MAQUINAS EMPREENDIMENTOS EIRELI. FUNDAMENTO LEGAL: O ADITIVO AO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL NOS ART. 65, INCISO I, ALÍNEA A E § 1º. DA LEI FEDERAL N°. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E DUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. DAS ALTERAÇÕES: O PRESENTE TERMO DE ADITIVO TEM POR FINALIDADE ADICIONAR SERVIÇOS PARA MELHOR ADEQUAÇÃO AOS SEUS OBJETIVOS, CONSIGNANDO UM ACRÉSCIMO NO VALOR CONTRATUAL DE R\$ 133.301,63 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL TREZENTOS E UM REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) PERFAZENDO UM PERCENTUAL DE APROXIMADAMENTE 8,23% DO VALOR AVENÇADO, PASSANDO DE R\$ 1.619.224,32 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E DEZENOVE MIL, DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) PARA R\$ 1.752.525,95 (UM MILHÃO SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 65, I, A E PARÁGRAFO 1º, DA LEI N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. ASSINA PELO CONTRATADO: GIORDANO PEREIRA SAMPAIO - ASSINA PELA CONTRATANTE: ÍTALO SAMUEL GONÇALVES DANTAS. CRATO/CE, 07 DE OUTUBRO DE 2020.**

**DA: SECRETARIA DE SAÚDE**  
**À: PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Senhora Pregoeira,

Encaminho o presente processo e autorizo a Autuação do mesmo com a finalidade de Adesão a Ata de Registro de Preço, originária do Pregão Presencial N° 2021.06.17.2.

Em conformidade com o disposto no art. 14 da Lei Federal N° 8.666/93 e o disposto no art. 16 da Lei Complementar N° 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, vimos informar a V. Sa. que há estimativa de impacto Orçamentário-Financeiro e que dispomos de recursos para a **LOCAÇÃO DE TELEFONE MÓVEL (CELULAR) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE**, estando o processo em compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma a seguir programada:

**1 – SECRETARIA DE SAÚDE**

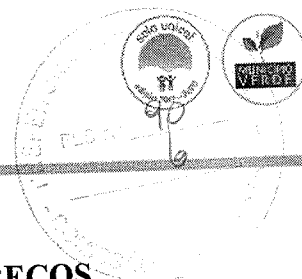
**Dotação orçamentária:** 1401.10.122.0021.2.180 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde – SMS

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**2 – Fiscal do Contrato:** Rafaelle das Neves Ferreira, inscrita no CPF n° 003.669.343-09.

Crato/CE, 05 de SETEMBRO de 2022.

**MARINA SOLANO FEITOSA SILVA RODRIGUES DA MATTA**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**

**JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Secretaria de Saúde do Município de Crato-CE possui a necessidade de LOCAÇÃO DE TELEFONE MÓVEL (CELULAR) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE, considerando a necessidade de melhoria da comunicação com os usuários nas diversas unidades de saúde, como também nos setores da Secretaria de Saúde junto a população.

No intuito da contratação em questão, foram efetuadas pesquisa de preço, conforme pode-se verificar nos autos deste processo e realizada consultas a atas de registro de preços vigentes, onde foi identificado o Pregão Presencial nº 2021.06.17.2 realizado pela Secretaria de Administração do Município de Crato-CE, sendo ela mesma o órgão gerenciador, no qual a empresa DR. SOFTWARE SERVIÇOS - EIRELI foi vencedora. O item possui especificações que atende a necessidade desta administração. Fazendo a análise dos preços pesquisados com os registrados percebemos que os valores propostos encontram-se acima do valor registrado, sendo assim demonstrado que a locação através de adesão ao registro de preços é vantajosa para a Administração, tendo em vista que na proposta registrada constam preços abaixo dos valores praticados no mercado, gerando economia para a administração, diante disto justifica-se a Adesão ao Registro de Preços do citado órgão.

Justifica-se ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que, com este procedimento, a Administração loca um produto já aceito por outro Órgão, fator que propicia segurança de que o referido objeto atende a determinados requisitos de qualidade, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos apresentados.

O quantitativo solicitado atenderá a demanda com base nas necessidades desta Unidade Orçamentária.

Diante disso, com fulcro no Decreto 7.892/2013, o modo escolhido para a aquisição da solução em questão foi a adesão à Ata de Registro de Preços, uma vez que este procedimento gerará economicidade para a administração.

Crato/CE 05 de SETEMBRO de 2022.

**MARINA SOLANO FEITOSA SILVA RODRIGUES DA MATTA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**





**PORTARIA Nº 0507002/2021 - GP  
CRATO - CE, 05 DE JULHO DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** MARINA SOLANO FEITOSA SILVA RODRIGUES DA MATTA, inscrita no CPF sob o nº 023.142.783-21, para o cargo de **SECRETÁRIA DE SAÚDE**, simbologia CDS 01, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, criado pela Lei Municipal nº 3.804, de 01 de julho de 2021.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de julho de 2021, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 05 de julho de 2021.

  
**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
Prefeito Municipal



PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO  
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO  
**CRATO**



**UNIDADE GESTORA PETICIONÁRIA:** Prefeitura Municipal de Crato-CE, através da Secretaria de Saúde.

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE TELEFONE MÓVEL (CELULAR) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE.

### AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala da comissão de licitação, na forma do disposto no artigo 38 da Lei N° 8.666/93, alterada e consolidada, autuo o Processo de Adesão a Ata de Registro de Preços (CARONA) N° 2022.09.08.2, originária do PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.06.17.2, do que para constar, lavrei este termo.

Crato-CE, 08 de setembro de 2022.

Valéria do Carmo Moura  
Pregoeira Oficial do Município de Crato-CE



PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO  
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO  
**CRATO**



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
2022.09.08.2.

ÓRGÃO GERENCIADOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ORIGEM	PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.06.17.2
UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**1- ABERTURA**

Por ordem da Sra. Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta, Secretária de Saúde, é instaurado nesta data o presente Procedimento Administrativo de Adesão (carona) à Ata de Registro de Preços, tendo como órgão gerenciador a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, originado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.06.17.2, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 suas alterações posteriores para **LOCAÇÃO DE TELEFONE MÓVEL (CELULAR) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE.**

**2- JUSTIFICATIVA**

A Prefeitura Municipal de Crato/CE, através da Secretaria de Saúde possui a necessidade de **LOCAÇÃO DE TELEFONE MÓVEL (CELULAR) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE.**

É do conhecimento desse órgão que a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO celebrou a Ata de Registro de Preços, em decorrência do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.06.17.2, através da qual promoveu o Registro de Preços para SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (SMARTPHONE), COM SUPORTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA IN-LOCO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE SM CARDS 3G/4G, COM PACOTE MENSAL DE INTERNET MÓVEL 3G/4G DE NO MÍNIMO 12GB DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CRATO-CE, estando ali especificados os licitantes vencedores e os respectivos itens e preços, conforme quadro demonstrativo.

**3 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**DR. SOFTWARE SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 03.420.933/0001-26)**

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT (MÊS)	QUANT (EQUIP)	VL. UNIT (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE APARELHO TELEFONICO CELULAR EM PRIMEIRO USO, TIPO SMARTPHONE, COM PROCESSADOR MÍNIMO QUAD-CORE, NO MÍNIMO 1.3GHZ, COM ENTRADA PARA SIM CARD, SISTEMA OPERACIONAL ANDROID, MÍNIMO VERSÃO 10, TELA DE NO MÍNIMO 5.3 POLEGADAS, LOCALIZAÇÃO DE GPS,	SERV	12	50	R\$ 125,00	R\$ 75.000,00





<p>BATERIA MÍNIMA DE 3.000 mAh, MEMÓRIA MÍNIMA RAM 2GB, MEMÓRIA INTERNA MÍNIMA 16GB, CONECTIVIDADE WI-FI, 3G/4G E BLUETOOTH, COM CARREGADOR PADRÃO BRASILEIRO COM CABO. O APARELHO DEVE SER ENTREGUE NA COR PRETA OU CINZA, COM CAPA DE PROTEÇÃO NA COR PRETA COM LOGOMARCA DA CONTRATANTE, COM SUPORTE VEICULAR E CARREGADOR VEICULAR COM CABO (PLUG E CABO USB), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE SIM CARDS 3G/4G, PARA CADA SMARTPHONE, COM PACOTE MENSAL DE INTERNET MÓVEL 3G/4G, DE NO MÍNIMO 12GB, QUE ATENDA NO US NA ZONA URBANA E RURAL NO MUNICÍPIO DE CRATO-CE.</p>								
<p><b>TOTAL</b></p>	<p>R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)</p>							

Em decorrência disto, a contratação aqui pretendida será efetuada com o fornecedor acima, tendo em vista que apresentou os menores preços na licitação já identificada, os quais são vantajosos para o Secretaria de Saúde do Município de Crato-CE, consoante pesquisa de preços realizada pelo setor competente.

Isto posto, considerando a manifesta vantagem dos preços registrados na Ata de Registro de Preços aludida, a Secretaria de Saúde do Município de Crato-CE opta por aderir os itens acima discriminados da Ata de Registro de Preços identificada à epígrafe.

**4 - LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO**

4.1. Conforme estabelecido na Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 2021.06.17.2.

**5 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Rafaelle das Neves Ferreira, inscrita no CPF nº 003.669.343-09, servidora da Secretaria de Saúde, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.

5.2. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

5.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer item que não esteja de acordo com as exigências.

**6 - RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

6.1. Conforme estabelecido na Cláusula Nona e subitens da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 2021.06.17.2.

**7 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1. Conforme estabelecido na Cláusula Décima e subitens da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 2021.06.17.2.





PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO  
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO  
**CRATO**



## 8 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Conforme estabelecido na Cláusula Oitava e subitens da Ata de registro de Preços do Pregão Presencial n° 2021.06.17.2.

## 9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes a Secretaria de Saúde sob a seguinte Dotação Orçamentária: 1402.10.122.0021.2.180 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

## 10 - PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada caso seja permitido na forma do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

## 11 - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os itens pelo Município de Crato/CE, na proporção da entrega dos itens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados.

Isto posto, considerando a manifesta vantagem dos preços registrados na Ata de Registro de Preços aludida, a Prefeitura Municipal de Crato/CE através da Secretaria de Saúde do Município de Crato-CE opta por aderir à Ata de Registro de Preços identificada à epígrafe, notadamente quanto aos itens tratados acima.

Crato/CE, 08 de setembro de 2022.

Valéria do Carmo Moura  
Pregoeira Oficial do Município de Crato-CE



**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE CRATO /CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N°. 07.587.975/0001-07, com sede no Largo Julio Saraiva, SN, Centro, Crato /CE, através da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, neste ato representado por sua Secretária, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediada à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ N°. \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, CPF N°. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Adesão (CARONA) n° \_\_\_\_\_, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL N°. 2021.06.17.2, realizado pelo(a) \_\_\_\_\_ em conformidade com a Lei N°. 8.666/93, Lei 123/2006, Lei 147/2014 e suas alterações c/c os termos da Lei N°. 10.520/02.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste contrato a \_\_\_\_\_.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$
VALOR GLOBAL R\$					

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), a ser pago mensalmente ou na proporção da entrega dos itens, segundo as ordens de compras expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

3.2. O Município de Crato/CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada no subitem anterior, observadas as disposições editalícias e deste contrato.

3.3. Por ocasião da entrega dos itens a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Crato/CE.

3.3.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Município de Crato/CE - Secretaria de Desenvolvimento Social.

C



3.3.2. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

3.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Crato/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

3.3.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1.0 presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado caso seja permitido nos termos do art. 57 da Lei n° 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) dotação(coes) orçamentária(s) da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_: \_\_\_\_\_ Elemento de despesa: \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

6.1. Conforme disposto na cláusula Nona e Décima da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial n° 2021.06.17.2.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO**

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei N°. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. REAJUSTE: O preço é fixo e irredutível.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei N°. 8.666/93.

8.1.1. Se a CONTRATADA deixar de prestar o serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta,





falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Crato e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Crato pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**I.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar a ata de registro de preços ou o termo de contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro de fornecedores ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

**III.** Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

**8.1.2.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei N°. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

**8.2.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

**8.3.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

**8.4.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**8.5.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

**8.6.** A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que



está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei N°. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei N°. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. ACONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital do Pregão Presencial n° 2021.09.21.1 realizado pela Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social e à proposta adjudicada.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei N°. 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. \_\_\_\_\_ especialmente designado pela Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei N°. 8.666/93, doravante denominado GERENTE DE CONTRATO.



PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO  
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO  
**CRATO**



10.9.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. O foro da Comarca de Cratoé o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

<<<SECRETÁRIO>>>  
SECRETARIA \_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

<<<RAZÃO SOCIAL>>>  
<<<CNPJ N°. >>>  
<<<REPRESENTANTE>>>  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_ CPF N°. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF N°. \_\_\_\_\_

*C*



PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO  
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO  
**CRATO**



À Procuradoria Geral do Município de Crato-CE

Ilmo(a) Senhor(a) Procurador(a),

Com a finalidade de cumprir os preceitos legais previsto nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, venho por meio deste abrir vista a Procuradoria Geral desta Municipalidade, dos autos do processo de **Adesão a Ata de Registro de Preços ("CARONA")** Nº 2022.09.08.2 oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.06.17.2, juntamente com a minuta do futuro instrumento de CONTRATO, devidamente autorizada, que versa sobre a **LOCAÇÃO DE TELEFONE MÓVEL (CELULAR) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE**, portanto, venho à presença ilustre de Vossa Senhoria, postular com deferência, a análise e parecer conclusivo acerca dos documentos acima citadas, a luz da legislação vigente que regula a matéria, para fins de convocar os interessados para assinatura do Termo de Contrato.

Crato/CE, 09 de Setembro de 2022.

Valéria do Carmo Moura  
Pregoeira Oficial do Município do Crato/CE

**PARECER Nº 0429092022 - PGML**  
**ADESÃO Nº 2022.09.08.2**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE**

Em atendimento ao despacho, emitido pela Pregoeira do Município de Crato-CE, que encaminha às minutas do contrato e documentos acerca de procedimento de adesão nº 2022.09.08.2, **sendo o aderente a SECRETARIA DE SAÚDE**, à Ata nº 2021.10.13.1, oriunda do Pregão nº 2021.06.17.2, com o fim emitirmos o competente Parecer, temos a afirmar o que se segue:

Conforme preceitua o parágrafo único do artigo 38, da Lei Nº. 8.666/93, ora modificada pelas Leis Nº. 8.883/94 e Nº. 9.648/98, as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes, devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Como se sabe de acordo com o artigo 3º da Lei Nº. 8.666/93 os processos de licitação destinam-se a garantir o princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa à administração pública. Além destas normas, deve-se seguir o Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o qual traz em seu artigo 22 as possibilidades de adesão à Ata de Registro de Preços.

Sabe-se também, que o procedimento licitatório deve ter curso e julgamento com estrita observância aos princípios básicos da **igualdade**, da **publicidade**, da **probidade administrativa**, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do **julgamento objetivo**, da **legalidade**, da **impeccabilidade** e da **moralidade**, previstos no próprio estatuto das licitações e no artigo 37º, caput, da Constituição Federal. Dito isto, examinando o presente caso, verifica-se que o procedimento *sub oculi* processar-se-á sob **Adesão a Ata, sendo o aderente a SECRETARIA DE SAÚDE**

*Diante dos fatos narrados, opino no sentido de que:*

1º) A veracidade das informações e documentos insitos nos autos é de inteira responsabilidade da Administração, devendo o servidor ou agente responsável acautelar-se de sua veracidade e autenticidade para não causar danos ao Erário Público Municipal;

2º) A Secretaria aderente por não ter participado do registro de preços, e por desejar fazer uso da ata para contratação dos serviços, consultou devidamente o órgão gerenciador da ata, conforme fls. 20 a 21, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, onde teve a devida autorização, fls. 22. E as fls. 26 acostam a anuência do fornecedor.



3º) A gestora, em fls. 90, informa que a proposta é vantajosa para o Município, salientamos que os setores competentes pelas pesquisas de preços deverão acautelar-se quanto às pesquisas para que não haja aquisições por preços superiores ao praticados no mercado, sob pena de serem responsabilizados administrativamente pelo dano causado à fazenda pública, caso fique comprovado o superfaturamento de preços, sem prejuízo de outras sanções civis e criminais cabíveis.

4º) É imprescindível a autenticidade de toda a documentação juntada aos autos que por ventura não tenha sido exibida em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, sob as penas da lei, conforme disposto no art. 32, caput, da Lei 8.666/93.

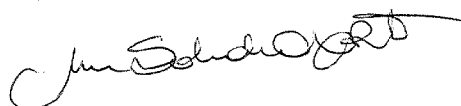
5º) Ante o exposto e observados os itens supra, há viabilidade jurídica de abertura e consecução da licitação na modalidade pretendida, razão pela qual opinamos pela aprovação das minutas constantes, com as concernentes publicações nos prazos legais.

6º) Constata-se, a adequação da minuta do contrato à Legislação Federal já mencionada, ressaltando-se contudo, que esta Procuradoria atém-se especificamente a questões referentes à legalidade das minutas do edital e do contrato, esclarecendo-se que todo o procedimento deverá observar a legislação aplicável, sobretudo em referência aos prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos serviços entendidos como necessários.

Da análise dos autos ora apreciados, constata-se que a referida minuta do contrato a ser firmado com o licitante vencedor encontra-se em consonância com o artigo 55 da Lei Nº. 8.666/93.

Portanto, estando tudo de conformidade com a legislação acima mencionada, somos de **PARECER FAVORÁVEL** ao referido procedimento, advertindo que a devida publicação deve ser feita nos prazos legais e na forma da Lei.

É o Parecer,  
Salvo Melhor Juízo.  
Crato, Ceará em 29 de setembro de 2022.



Marina Sobreira de O. Xenofonte Barreto  
PROCURADORA GERAL ADJUNTA  
PORTARIA Nº 0311007/2021-GP



PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO  
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO  
**CRATO**



DECLARAÇÃO DE ADESÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
2022.09.08.2

ÓRGÃO GERENCIADOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ORIGEM	PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.06.17.2
UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Sra. Valéria do Carmo Moura, Pregoeira do Município de Crato, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e, considerando tudo o mais que consta do presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA) Nº 2022.09.08.2**, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE ADESÃO** à Ata de Registro de Preço proveniente do Pregão Presencial Nº 2021.06.17.2, com objeto para **LOCAÇÃO DE TELEFONE MÓVEL (CELULAR) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE**, em favor do fornecedor **DR. SOFTWARE SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 03.420.933/0001-26 com o Valor Global de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). **Prazo de vigência:** 12 (doze) meses. **Fonte dos Recursos:** Despesa a ser custeada com recursos alocados no orçamento municipal para o exercício de 2022, classificados sob os códigos: 1401.10.122.0021.2.180 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **Demais condições de contratação:** conforme constante na Ata de Registro de Preços e no Processo Licitatório mencionado. Dar conhecimento do inteiro teor da presente declaração à autoridade competente, para que se proceda, se de acordo, à devida ratificação, de conformidade com o anexo I, parte integrante deste independente de transcrição.

Crato/CE, 06 de outubro de 2022.

**Valéria do Carmo Moura**  
Pregoeira Oficial do Município de Crato-CE





PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO  
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO  
**CRATO**



**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE ADESÃO**

**DR. SOFTWARE SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 03.420.933/0001-26)**

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT (MÊS)	QUANT (EQUIP)	VL. UNIT (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE APARELHO TELEFONICO CELULAR EM PRIMEIRO USO, TIPO SMARTPHONE, COM PROCESSADOR MÍNIMO QUAD-CORE, NO MÍNIMO 1.3GHZ, COM ENTRADA PARA SIM CARD, SISTEMA OPERACIONAL ANDROID, MÍNIMO VERSÃO 10, TELA DE NO MÍNIMO 5.3 POLEGADAS, LOCALIZAÇÃO DE GPS, BATERIA MÍNIMA DE 3.000 mAH, MEMÓRIA MÍNIMA RAM 2GB, MEMÓRIA INTERNA MÍNIMA 16GB, CONECTIVIDADE WI-FI, 3G/4G E BLUETOOTH, COM CARREGADOR PADRÃO BRASILEIRO COM CABO. O APARELHO DEVE SER ENTREGUE NA COR PRETA OU CINZA, COM CAPA DE PROTEÇÃO NA COR PRETA COM LOGOMARCA DA CONTRATANTE, COM SUPORTE VEICULAR E CARREGADOR VEICULAR COM CABO (PLUG E CABO USB), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE SIM CARDS 3G/4G, PARA CADA SMARTPHONE, COM PACOTE MENSAL DE INTERNET MÓVEL 3G/4G, DE NO MÍNIMO 12GB, QUE ATENDA NO US NA ZONA URBANA E RURAL NO MUNICÍPIO DE CRATO-CE.	SERV	12	50	R\$ 125,00	R\$ 75.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 75.000,00

①

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

A Secretária de Saúde, Sra. Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta, no uso de suas atribuições legais conferidas segundo a Lei Orgânica do Município, bem como considerando o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA) Nº 2022.09.08.2**, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE ADESÃO** à Ata de Registro de Preço proveniente do Pregão Presencial Nº 2021.06.17.2, para a **LOCAÇÃO DE TELEFONE MÓVEL (CELULAR) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE**, em favor do fornecedor: DR. SOFTWARE SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº.: 03.420.933/0001-26, no Valor Global de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais); Prazo: 12 (doze) meses. Fonte dos Recursos: Despesa a ser custeada com recursos alocados no orçamento municipal para o exercício de 2022, classificados sob os códigos: 1401.10.122.0021.2.180 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde – SMS. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Demais condições de contratação: conforme constante na Ata de Registro de Preços e no Processo Licitatório mencionado. Determino que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei e a contratação.

Crato/CE, 06 de outubro de 2022.

**MARINA SOLANO FEITOSA SILVA RODRIGUES DA MATTA**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**

**CONVOCAÇÃO ASSINATURA CONTRATO****Processo de Adesão (CARONA) nº 2022.09.08.2**

O Município de Crato/CE, através da Secretaria de Saúde, vem convocar a empresa **DR. SOFTWARE SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua José da Rocha, 516, Centro, Caucaia-CE, inscrita no CNPJ Nº. 03.420.933/0001-26, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento / publicação desta convocação comparecer à sede da Comissão de Licitação no Largo Júlio Saraiva, S/Nº, Centro, Crato/CE, para a assinatura de contrato decorrente do **Processo de Adesão (CARONA) nº 2022.09.08.2**, que tem como objeto **LOCAÇÃO DE TELEFONE MÓVEL (CELULAR) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE**, portando os seguintes documentos:

**RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa firma individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO de todos os sócios ou proprietários, conforme o caso, reconhecidos na forma da lei.

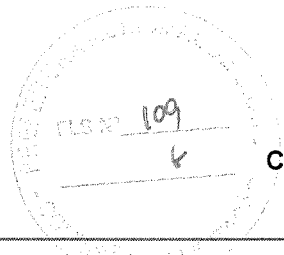
**RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante (Geral ou ISS);
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, devidamente registrados na Junta Comercial competente. (Caso seja optante pelo simples apresentar Simples Nacional).

Crato/CE, 06 de outubro de 2022.**MARINA SOLANO FEITOSA SILVA RODRIGUES DA MATTA**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**



## ASSINATURA CONTRATO E ENVIO DE DOCUMENTOS

1 mensagem

CRATO CEARÁ <licitacrato@gmail.com>  
Para: Moreia Tecnologia <tecnologiamoreia@gmail.com>

6 de outubro de 2022 14:38

### CONVOCAÇÃO ASSINATURA CONTRATO Processo de Adesão (CARONA) nº 2022.09.08.2

O Município de Crato/CE, através da Secretaria de Saúde, vem convocar a empresa **DR. SOFTWARE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 03.420.933/0001-26, para a assinatura de contrato decorrente do **Processo de Adesão (CARONA) nº 2022.09.08.2**, que tem como objeto **LOCAÇÃO DE TELEFONE MÓVEL (CELULAR) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE**, e envio dos seguintes documentos:

#### RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa firma individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO de todos os sócios ou proprietários, conforme o caso, reconhecidos na forma da lei.

#### RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante (Geral ou ISS);
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, devidamente registrados na Junta Comercial competente. (Caso seja optante pelo simples apresentar Simples Nacional).

#### O CONTRATO PODE SER ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO DIGITAL



**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

A Secretária de Saúde, Sra. Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta, no uso de suas atribuições legais conferidas segundo a Lei Orgânica do Município, bem como considerando o que consta do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA) Nº 2022.09.08.2, vem RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE ADESÃO à Ata de Registro de Preço proveniente do Pregão Presencial Nº 2021.06.17.2, para a LOCAÇÃO DE TELEFONE MÓVEL (CELULAR) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE, em favor do fornecedor: DR. SOFTWARE SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº.: 03.420.933/0001-26, no Valor Global de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais); Prazo: 12 (doze) meses. Fonte dos Recursos: Despesa a ser custeada com recursos alocados no orçamento municipal para o exercício de 2022, classificados sob os códigos: 1401.10.122.0021.2.180 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde – SMS. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Demais condições de contratação: conforme constante na Ata de Registro de Preços e no Processo Licitatório mencionado. Determino que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei e a contratação. Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta – Secretária de Saúde. Crato/CE, 06 de outubro de 2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA**

**REQUERIMENTO DE LICENÇA  
A PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO**

**07.587.975/0001-07**

Torna público que requereu à Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA a LICENÇA SIMPLIFICADA – LS para CONSTRUÇÃO DE UMA ARENINHA TIPO II, Localizada no Conjunto Habitacional Madre Feitosa, Vila São Bento, MUNICÍPIO DE CRATO/CE.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMADT.